



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Mediatização na prática judicativa: norma *versus* experimentação social¹

Mediatization in Judicial Practice: norm *versus* social experimentation

Hermundes Souza Flores de Medonca

Palavras-chave: Mediatização; Prática judicativa; experimentação social

Introdução

O presente trabalho é parte dos resultados provisórios de uma pesquisa em andamento. Assim, na ocasião do III Seminário Internacional pretendemos compartilhar movimentos em curso.

A pesquisa que enseja o presente trabalho angula o Direito sob a ótica comunicacional. Na prática judicativa está nosso objeto empírico. Para tanto, é útil ter em mente que, embora como prática e saber específicos, o Direito esteja fortemente constituído como campo, o enfoque que se está dando ao jurídico são em seus aspectos comunicacionais. Leva-se em conta, portanto, que o Direito enquanto realidade social é um processo comunicacional. Leis, julgamentos, audiências, direitos subjetivos, sessões

¹Trabalho apresentado ao III Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 6 a 10 de maio de 2019.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

plenárias de tribunais colegiados etc. se revelam por meio de textos (escritos, orais ou imagéticos). No contexto dos julgamentos as contínuas tentativas de resolução de problemas práticos vão possibilitando a configuração de arranjos (BRAGA, 2017, p. 15). Nesses arranjos constituímos o objeto da pesquisa.

Diante isso, tendo em vista a perspectiva do Seminário – *pesquisa em midiatização e processos sociais* – o objetivo é compartilhar a pesquisa em curso para colocá-la à disposição da crítica dos pares e com isso receber contribuições e também contribuir para a pesquisa sobre midiatização.

Sobre o tema específico do evento, “*polarização, intolerância e incivilidade*”, embora não seja o fim dessa pesquisa, acreditamos que nossa proposta pode indiretamente contribuir como subsídio para a discussão do tema. Afinal, a prática judicativa é uma importante instância mediadora das tensões sociais sugeridas na temática do Seminário.

Para cumprir os propósitos acima expostos, a fim de revelar os aspectos mais marcantes da pesquisa que se quer compartilhar, o presente resumo dará enfoque no tripé *problema, empíricos e teorias*.

Reflexões sobre a formulação do problema de pesquisa

Nesse momento em que intenciono apresentar o problema de pesquisa uma indagação pertinente é a seguinte: quais são as lógicas do Poder Judiciário no exercício da prática judicativa? Tal questão enseja outra pergunta: sob que ângulo o Poder Judiciário está sendo estudado? No estágio em que nossas reflexões se encontram já se tem a clareza de que o problema de pesquisa não é direcionado à *lógica* do Poder Judiciário como Instituição, mas às diversas lógicas adotadas por sujeitos que interagem (consensual e conflituosamente) mediados pela prática judicativa.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

Pensamos que a heurística proposta por BRAGA (2017, p. 17-64), a partir do conceito de *matrizes interacionais*, que envolve as ideias de *dispositivos interacionais* e de *circuitos sociais*, funcionam bem como ângulo teórico a orientar o *como perguntar*.

Deste modo, usamos a teoria para articular as perguntas que dirigimos aos empíricos.

O contexto do objeto empírico *prática judicativa*

Ao observar a prática judicativa no contexto da midiatização esta não será reduzida à penetração de lógicas de mídia no campo jurídico (BRAGA, 2015, p. 19). Certamente esta penetração existe, por exemplo quando o STF decide transmitir ao vivo as seções de seu Plenário através de canal de televisão institucional. Este ângulo de observação é também frutífero, mas não é o foco dessa pesquisa. A proposta que ora se coloca em debate pretende adentrar nos arranjos que se formam com a participação de diversos atores (partes, polícia, empresas jornalísticas etc) mediados pela prática judicativa.

O conceito para indagar os empíricos

A prática judicativa é comumente estudada do ponto de vista de outras ciências humanas. A Ciência Jurídica a tem como objeto, por excelência. Mas também a Teoria Política, a Sociologia, a Filosofia e até o Jornalismo a observam sob pontos de vista fortemente pré-estabelecidos por epistemologias normativamente estabilizadas. Em geral, sob tais ângulos a comunicação não raramente aparece como fenômeno acessório. Na pesquisa em curso sugerimos outra perspectiva. Apoiamo-nos na ideia formulada por BRAGA (2011), que propõe um ângulo intermediário de observação para estudar a comunicação.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

O conceito de dispositivos interacionais funcionará como modo de articular os conhecimentos formulados no âmbito das ciências sociais em geral a fim de reconhecer os diversos arranjos formados nas interações mediadas pela prática judicativa.

Nesse sentido, o modo de indagar o objeto de estudo (os empíricos) é decisivo para a produtividade da pesquisa. Por isso, a fim de testar as perguntas que formulamos, apresentamo-las na próxima seção.

Os perguntas: encaminhando a observação

Os direitos, como resultados de arranjos históricos, se modificam no fluxo do tempo e espaço. No contexto da mediatização e, portando, do Judiciário mediatizado, que arranjos as urgências contemporâneas enfrentadas na prática judicativa estão possibilitando? Nas linhas seguintes passaremos às explicitações que tal pergunta suscita.

A prática judicativa tem as suas lógicas (comunicacionais e jurídicas) bastante estabilizadas. Abordar o Direito enquanto prática judicativa, haja vista o propósito do nosso estudo, é bastante produtivo, afinal, é o modo como o julgamento jurídico se realiza que distingue o direito de outras instâncias sociais também normativas (por exemplo, ética, religião ou política) (KAUFMANN, 2002).

Essas lógicas foram se estabilizando no decorrer de pelo menos dois milênios. Diante desse quadro, ter em conta o ângulo teórico-comunicacional no âmbito do qual se formula o problema é fundamental para perceber a especificidade da questão que se quer trabalhar.

Pretende-se adentrar na especificidade dos arranjos através do estudo de casos múltiplos. O propósito é adentrar na singularidade de cada caso e assim perceber que



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

tipo de arranjo cada caso propicia com a finalidade de organizar o conjunto à luz do problema geral da pesquisa.

O problema específico ganhará concretude conforme as exigências específicas de cada caso estudado. Não se trata, portanto, de fazer enquadramento teórico como quem “aplica”, por exemplo, conceitos de “dispositivo interacional” ou mediatização, às coisas casos judiciais para distinguir casos mediatizados de casos não mediatizados. O propósito é estudar casos judiciais, percebendo-os em sua singularidade a fim de descobrir as interações, estratégicas, arranjos etc. que se notam em tais casos.

A hipótese é o surgimento de “novas regras”, e do tensionamento das regras instituídas, elaboradas na construção dos arranjos por tentativa e erro. As “novas regras” a que se refere até podem ser “novos direitos” ou novos sentidos para direitos velhos. Mas não só. Podem ser, por exemplo, apenas regras sobre como interagir em arranjos do tipo observado. Isso se for possível inferir uma tipologia. Também não se negligenciará na observação das tentativas frustradas, os tensionamentos que resultam em problemas novos ao invés de solucionarem as demandas.

Estudo empírico

Pelo presente trabalho se pretende compartilhar com a comunidade acadêmica parte da pesquisa e curso. Para tanto, dentre os casos sob estudo, escolhemos um, que consideremos exemplar, para o debate na ocasião do Seminário.

Refere-se ao caso judicial que ensejou a condução coerciva do blogueiro Eduardo Guimarães, dono do “Blog da Cidadania”. No deslinde deste processo criminal a conceituação do *ser jornalista* pelo Poder Judiciário se deu a partir da interação do órgão julgador com outros atores sociais através da internet.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

O caso foi selecionado para se pensar nos arranjos de sentido tanto do “ser jornalista” quanto dos limites do direito ao sigilo das fontes elaborados (conflituosamente) no fluxo das tensões entre diversos atores no caso estudado, mediados pela prática judicativa.

Vide narração de Eduardo Guimarães sobre sua condução coercitiva:

Às 6 horas do dia 21 de março deste ano, eu e minha esposa dormíamos quando escutamos um barulho semelhante a arrombamento da porta da frente do nosso apartamento. Achei que era algum vizinho começando alguma obra antes da hora e, como fora dormir poucas horas antes, virei-me para o lado e voltei a dormir. Segundos depois, ouço minha esposa dizer, desesperada, que tinham vindo me prender. Minha filha Victoria, 18 anos, 26 quilos, portadora de paralisia cerebral, que dormia no quarto ao lado, assustou-se com os golpes desferidos pelos policiais na porta e começou a reclamar, como faz quando está nervosa. Levanto-me assustado, corro para a sala e encontro minha mulher à porta, entreaberta. Termine de abrir a porta, vejo quatro policiais federais. E o porteiro do prédio com expressão assustada no rosto. Detalhe: minha mulher vestia roupas sumárias de dormir. Pedi para se trocar. Não obtive permissão dos policiais. Enquanto isso, Victoria assistia a tudo com olhos arregalados. Os policiais comunicaram que tinham uma ordem de busca e apreensão e começaram a vasculhar o apartamento. Obrigaram o porteiro a entrar no meu quarto de dormir, que começaram a vasculhar, abrindo gavetas, portas de armário e qualquer outro lugar possível. Acharam meu computador (notebook), exigiram a senha para ligá-lo e, assim, puderam mudar essa senha para terem acesso quando quisessem. Pedi para copiar alguns dados pessoais, mas não me foi permitido. Pediram para desbloquear meu celular com a mesma finalidade. Após a busca, nada tendo sido encontrado, os policiais anunciaram minha condução coercitiva. Tentei ligar para meu advogado, doutor Fernando Hideo, mas não consegui. Passava um pouco das 6 horas. Minha esposa pediu para esperarem que eu conseguisse falar com o advogado, mas não permitiram. Exigiram que eu me vestisse e os acompanhasse. Eu e minha esposa entramos no quarto de Victoria, onde respeitaram mais, para nos abraçarmos. Ela chorava, minha filha fazia seus sons característicos, pois não fala. Imaginei se voltaria a vê-las (Conf.: <http://www.blogdacidadania.com.br/2017/03/como-se-deu-minha-prisao-e-o-interrogatorio/> (acesso: 25/05/2017).

O decisivo no desfecho do julgamento do blogueiro foi justamente a qualificação de sua atividade profissional enquanto blogueiro. O juiz Sérgio Moro, que o julgou, abordou o problema da qualificação da atividade profissional do réu em um de seus despachos:



III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

Melhor examinando o blog em questão, <http://www.blogdacidadania.com.br/>, acesso na presente data, constato que ele não aparenta ser propriamente espaço de jornalismo, mas sim de propaganda política, ilustrada por informação em destaque, embora ultrapassada, de que o titular seria candidato a vereador para a cidade de São Paulo (PCdoB).”

Apesar de não ser absolutamente necessário o diploma de jornalista para o exercício da profissão, as provas colacionadas indicam que Carlos Eduardo Cairo Guimarães não é jornalista, com ou sem diploma, e que seu blog destina-se apenas a permitir o exercício de sua própria liberdade de expressão e veicular propaganda político partidária. Apesar da relevância desses direitos, a eles não são pertinentes a proteção constitucional do sigilo de fonte.”

Certamente, não desconhece esse julgador que a profissão de jornalista pode ser exercida sem diploma de curso superior na área. Entretanto, o mero fato de alguém ser titular de um blog na internet não o transforma em jornalista automaticamente”. (Processo 5008762-24.2017.4.04.7000/PR).

É possível notar a apropriação de lógicas de midiatização por parte dos atores. Por exemplo, o réu poderia simplesmente apresentar sua defesa técnica através de seu advogado. Mas, sem dispensar a defesa técnica, publicou uma detalhada narrativa sobre como se deu sua condução.

A interação entre Judiciário e sociedade através da internet foi importante para que o juiz que presidiu o caso envolvendo o blogueiro revisse sua posição quanto ao conceito de *ser jornalista* e dos consequentes limites da proteção ao sigilo das fontes. A seguir, recortamos alguns fragmentos da decisão judicial do caso em apreço a fim de ilustrar o que se discute:

“Cumpre, porém, reconhecer que, desde a diligência, houve manifestações públicas de alguns respeitados jornalistas e de associações de jornalistas questionando a investigação e defendendo que parte da atividade de Eduardo Cairo Guimarães seria de natureza jornalística. Externaram ainda preocupação quanto ao risco da quebra de sigilo de fonte jornalística em investigação criminal. Entre elas a ABRAJI - Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, associação de destacada reputação e que divulgou nota nesse sentido em 22/03/2017 (http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=3763). Não obstante, a manifestação de alguns membros da classe dos jornalistas e de algumas associações de jornalistas no sentido de que parte da atividade de



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

Eduardo Cairo Guimarães teria natureza jornalística, embora não vincule o Juízo, não pode ser ignorada como elemento probatório e valorativo. [...]². (Grifou-se)

O despacho acima transcrito revela o modo como os debates públicos fomentados pelo réu através de seu blog participaram na construção do sentido atribuído pelo juiz à condição profissional do réu. Trata-se de uma tensão entre o juridicamente instituído e as experimentações sociais. No caso, experimentações feitas não apenas pelos jornalistas, mas pelo réu e também pelo juiz do caso.

Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

BRAGA, José Luiz “Constituição do Campo da Comunicação” In: **Verso & Reverso**, vol. 25, nº 58. São Leopoldo: Unisinos, 2011/1, p. 62-77.

_____. “Lógicas da mídia, lógicas da midiatização?” In: **Relatos de investigaciones sobre mediatizaciones**. Antônio Fausto Neto; Natalia Raimondo Anselmino; Irene Liz Gindin (Editores). Rosario: UNR Editora, 2015

_____; CALAZANS, Regina. **Matrizes interacionais A comunicação constrói a sociedade**. Campina Grande: Eduepb, 2017.

FAUSTO NETO, Antônio. Fragmentos de uma «analítica» da midiatização. In: **Matrizes**. São Paulo, v. 8, n. 2., p. 89-105, 2008. Disponível em

² Texto transcrito do processo criminal de Busca e Apreensão nº 5008762-24.2017.4.04.7000/PR, assinado pelo Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, no dia 23/03/2017, às 11:24:57.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

<http://www.revistas.usp.br/matrizas/article/view/38194/40938>>, acesso em: 26 dez. 2016

JUSTIÇA FEDERAL. 13ª Vara da Justiça Federal da subseção judiciária de Curitiba-PR. Pedido de Busca e Apreensão criminal nº Processo nº N° 5008762-24.2017.4.04.7000/PR.

KAUFMANN, Arthur. “Prolegómenos a um alógica jurídica e a uma ontologia das relações. Fundamento de uma teoria do direito baseado na pessoa”. Trad. Fernando José Pinto Bronze. Coimbra, 2002. Disponível em: < <http://www.heinonline.org> >, acesso 24 jul. 2017.